

**ATO DPGE Nº 050 – DPGE, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024**

*Dispõe sobre a criação e regulamentação da Central de Libras, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.*

O **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 134, §2º, da Constituição da República Federativa do Brasil e pelo artigo 110, parágrafo único, da Constituição do Estado; arts. 17, incisos I e VI, da Lei Complementar nº 19 de 1994 do Estado do Maranhão;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º, XI, alínea c do Regimento Interno, que dispõe a competência do Defensor Público-Geral em expedir atos e instruções para execução das leis e regulamentos no âmbito da Defensoria Pública;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que assegura que toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação;

**RESOLVE**

**Art. 1º** Criar a Central de Libras da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, para garantir a acessibilidade e a comunicação efetiva para as pessoas surdas ou com deficiências auditivas que necessitam dos serviços ofertados pela DPE/MA.

**Art. 2º** A Central de Libras tem como finalidade oferecer suporte na comunicação entre os cidadãos e a Defensoria Pública, promovendo a inclusão e o pleno acesso aos serviços jurídicos oferecidos, por meio do auxílio de intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (Libras).

**Art. 3º** A Central de Libras será vinculada ao Centro Integrado de Apoio à Pessoa com Deficiência (CIAPD).



**Art. 4º** O horário de funcionamento da Central de Libras será de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, com atendimento presencial na Sala 'Central de Libras', Ala "A", 1º andar da sede da Defensoria Pública em São Luís e atendimento remoto por videoconferência (*Google Meet*).

**Art. 5º** As atividades da Central de Libras incluirão:

- I - Tradução e interpretação de Libras em atendimentos presenciais e virtuais na DPE/MA;
- II - Mediação de comunicação entre servidores(as) e pessoas surdas ou com deficiência auditiva;
- III - Treinamentos e capacitações sobre acessibilidade e Libras para servidores(as) da DPE/MA;
- IV - Atendimento e orientação sobre direitos e serviços da Defensoria Pública para a comunidade surda.

**Art. 6º** O acesso aos serviços da Central de Libras será garantido a todas as pessoas surdas ou com deficiência auditiva que necessitem dos serviços da DPE/MA, mediante agendamento prévio quando necessário.

**Art. 7º** A DPE/MA disponibilizará aba específica no site [www.defensoria.ma.def.br](http://www.defensoria.ma.def.br) para solicitações e agendamentos de serviços da Central de Libras, que poderá incluir telefone, e-mail e link do formulário para solicitação de atendimento.

**Art. 8º** Os intérpretes de Libras e demais profissionais da Central deverão possuir formação adequada e certificação reconhecida na área de tradução e interpretação de Libras.

**Art. 9º** A DPE/MA, por meio da Escola Superior, promoverá periodicamente capacitações e atualizações sobre práticas inclusivas e sobre a legislação pertinente à acessibilidade e aos direitos das pessoas com deficiência.

**Art. 10.** A Central de Libras encaminhará para Defensoria Geral relatório mensal detalhado das atividades realizadas, incluindo atendimentos prestados e *feedback* dos assistidos/as, para fins de monitoramento e avaliação de qualidade.



**Art. 11.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público Geral em conformidade com as normas e diretrizes da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

**Art. 12.** Esta regulamentação entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de setembro de 2024.

**GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**  
Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão

